

**Regulamento Interno
dos Órgãos
Consultivos da
Associação
Académica do
Instituto Politécnico
de Leiria**

Índice

TÍTULO I Disposições Gerais	3
CAPÍTULO I Enquadramento e Princípios	3
TÍTULO II Conselho Consultivo	4
CAPÍTULO I Composição e Nomeações	4
CAPÍTULO II Competências e Missão	5
CAPÍTULO III Funcionamento	6
TÍTULO III Plenário Académico	7
CAPÍTULO I Composição e Participação	7
CAPÍTULO II Finalidade e Competências	7
CAPÍTULO III Organização das Sessões	8
TÍTULO IV Disposições Comuns	9
CAPÍTULO I Funcionamento Transversal	9
TÍTULO V Plano Estratégico da AAIPLeiria	9
CAPÍTULO I Natureza e Estrutura	9
CAPÍTULO II Elaboração e Aprovação	10
CAPÍTULO III Acompanhamento e Avaliação	10
TÍTULO VI Disposições Finais	11
CAPÍTULO I Aprovação, Revisão e Entrada em Vigor	11

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Enquadramento e Princípios

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as normas de composição, funcionamento e competências dos órgãos consultivos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por AAIPLeiria.
2. Aplicando-se ao Conselho Consultivo e ao Plenário Académico, define os princípios de articulação institucional e as formas de participação estratégica e representativa no desenvolvimento da ação da AAIPLeiria.
3. O presente regulamento é vinculativo para todos os participantes nos órgãos consultivos e para os órgãos sociais da AAIPLeiria nas matérias nele previstas.

Artigo 2.º

(Natureza e finalidade dos órgãos consultivos)

1. Os órgãos consultivos da AAIPLeiria são estruturas de natureza colegial, não deliberativa, que visam contribuir para a consolidação da cultura democrática, da participação representativa e da orientação institucional da associação.
2. Os órgãos consultivos têm por finalidade:
 - a. Promover a articulação entre diferentes níveis e áreas da representação estudantil;
 - b. Enriquecer os processos de decisão da AAIPLeiria através da escuta estruturada, do aconselhamento estratégico e da partilha de experiências;
 - c. Facilitar a construção de consensos, a continuidade de projetos e a identificação de prioridades coletivas;
 - d. Estimular a reflexão sobre os desafios e oportunidades da comunidade académica;
 - e. Fortalecer os mecanismos de participação, escuta ativa e inteligência coletiva no seio da comunidade académica.

Artigo 3.º

(Princípios de atuação)

Os órgãos consultivos regem-se pelos princípios da participação responsável, da escuta informada, da cooperação institucional, da valorização da diversidade de perspetivas, da transparência dos processos e do compromisso com o bem comum dos estudantes representados.

Artigo 4.º

(Relação com os Estatutos e regulamentos internos)

1. O presente regulamento concretiza e desenvolve o disposto nos Estatutos da AAIPLeiria, nomeadamente nos artigos referentes ao Conselho Consultivo e ao Plenário Académico.
2. Em caso de dúvida interpretativa ou lacuna normativa, deve aplicar-se subsidiariamente o regime previsto nos regulamentos internos da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações.

TÍTULO II

Conselho Consultivo

CAPÍTULO I

Composição e Nomeações

Artigo 5.º

(Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo da AAIPLeiria é composto pelos seguintes membros:
 - a. O Presidente da Direção da AAIPLeiria, que preside;
 - b. O Secretário-Geral da Direção da AAIPLeiria;
 - c. O Tesoureiro da Direção da AAIPLeiria;
 - d. O Administrador da AAIPLeiria, para efeitos de colaboração técnica, administrativa e financeira nos trabalhos do Conselho Consultivo;
 - e. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f. O Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - g. O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria ou um seu representante;
 - h. O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;
 - i. O Provedor do Estudante do Instituto Politécnico de Leiria;
 - j. Os Diretores das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Leiria, ou um seu representante;
 - k. Os Coordenadores dos Polos de Formação do Instituto Politécnico de Leiria, ou um seu representante;
 - l. Um representante do conjunto das associações de antigos estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, indicado por estas, ou, na sua ausência, um antigo estudante designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - m. Um representante do conjunto das Estruturas Temáticas da AAIPLeiria;
 - n. Os últimos três Presidentes da Direção da AAIPLeiria.
2. A composição do Conselho Consultivo pode ser ajustada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, com vista a integrar outras personalidades ou representantes institucionais cuja participação se revele relevante para a missão do órgão.

Artigo 6.º

(Designação e duração da participação)

1. Os membros do Conselho Consultivo que o integrem por inerência de cargo ou função exercem funções enquanto se mantiverem no respetivo cargo ou função que fundamenta a sua integração.
2. Os membros referidos na alínea l) e m) do artigo anterior são designados por um período de dois anos, renovável.
3. O exercício de funções no Conselho Consultivo não confere qualquer remuneração, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente autorizadas pela Direção.

Artigo 7.º

(Participação de convidados)

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto, outras pessoas cuja presença seja considerada pertinente para os assuntos em discussão.
2. Os convites referidos no número anterior devem ser feitos pelo Presidente da Direção da AAIPLeiria.

CAPÍTULO II

Competências e Missão

Artigo 8.º **(Missão e âmbito de intervenção)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza não deliberativa nem executiva, cuja missão é apoiar estrategicamente os órgãos sociais da AAIPLeiria, promovendo uma visão de médio e longo prazo para o desenvolvimento da associação.
2. O Conselho Consultivo contribui ainda para a articulação institucional com entidades externas, a preservação da memória associativa e a reflexão sobre os grandes desafios do movimento estudantil.

Artigo 9.º **(Competências gerais)**

Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a. Elaborar, em colaboração com a Direção, o Plano Estratégico da AAIPLeiria;
- b. Acompanhar a execução do Plano Estratégico, propor a sua revisão e emitir pareceres sobre o mesmo;
- c. Emitir pareceres ou recomendações sobre matérias estratégicas, designadamente em domínios como a política educativa, pedagógica, científica, associativa, institucional, ou outras, sempre que solicitado pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- d. Emitir parecer prévio sobre propostas de cessação de vínculo laboral com trabalhadores da AAIPLeiria;
- e. Apoiar a Direção na identificação de oportunidades de desenvolvimento, inovação, parcerias ou melhoria da atuação associativa;
- f. Contribuir para a preservação da memória institucional e a consolidação da identidade académica da AAIPLeiria;
- g. Propor temas para estudo, debate interno ou intervenção estratégica de interesse para os estudantes e para a AAIPLeiria.

Artigo 10.º **(Articulação com a Direção e a Assembleia Geral)**

1. A Direção da AAIPLeiria deve consultar o Conselho Consultivo sempre que pretenda aprovar, rever ou avaliar o Plano Estratégico da associação.
2. A Assembleia Geral pode solicitar pareceres ou recomendações ao Conselho Consultivo, através da sua Mesa ou por deliberação dos membros.
3. O Conselho Consultivo pode apresentar pareceres ou propostas por sua iniciativa, devendo remetê-los formalmente à Direção da AAIPLeiria.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 11.º **(Convocação e presidência)**

1. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, por convocatória do Presidente da Direção da AAIPLeiria, que preside às reuniões.
2. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A convocatória deve ser enviada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos de reconhecida urgência, devendo indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, as reuniões devem ser agendadas com antecedência suficiente para permitir a participação alargada e a preparação adequada dos seus membros.

Artigo 12.º **(Ordem de trabalhos e quórum)**

1. A convocatória da reunião deve indicar expressamente a ordem de trabalhos, com os pontos a discutir e os documentos de suporte, sempre que aplicável.
2. A elaboração da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente da Direção da AAIPLeiria, podendo os membros do Conselho Consultivo propor a inclusão de pontos, mediante comunicação escrita até três dias úteis antes da reunião.
3. O Conselho Consultivo só pode reunir validamente com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. Os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo são aprovados por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição regulamentar em contrário.
5. As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, salvo quando exigidas como condição prévia nos termos dos Estatutos ou deste regulamento.

Artigo 13.º **(Pareceres e comunicação institucional)**

1. Os pareceres, recomendações ou relatórios emitidos pelo Conselho Consultivo devem ser formalmente comunicados à Direção da AAIPLeiria, que deve responder ou tomar posição no prazo máximo de trinta dias úteis.
2. Sempre que os pareceres se refiram a matérias de revisão estatutária, ao Plano Estratégico ou à cessação de contratos de trabalho, devem igualmente ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral para conhecimento.

TÍTULO III
Plenário Académico
CAPÍTULO I
Composição e Participação

Artigo 14.º
(Participantes e convidados)

1. Integram o Plenário Académico:
 - a. Os membros dos Órgãos Sociais da AAIPLeiria;
 - b. Os membros dos órgãos dirigentes dos Núcleos de Estudantes e Núcleos Académicos reconhecidos pela AAIPLeiria;
 - c. Os estudantes da AAIPLeiria eleitos ou nomeados para os órgãos de gestão das Unidades Orgânicas ou do Instituto Politécnico de Leiria;
 - d. Os estudantes da AAIPLeiria que integrem órgãos, comissões ou estruturas de âmbito nacional, regional ou local, desde que relacionadas com a representação estudantil.
2. Participam ainda, sem direito de voto:
 - a. O Administrador da AAIPLeiria, para efeitos de colaboração técnica e apoio logístico aos trabalhos;
 - b. Outros estudantes da AAIPLeiria cuja presença seja considerada pertinente pela Direção;
 - c. Docentes ou pessoal técnico e administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, sempre que a sua intervenção se revele relevante para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO II
Finalidade e Competências

Artigo 15.º
(Missão e objetivos operacionais)

1. O Plenário Académico é um órgão consultivo da AAIPLeiria, de natureza não deliberativa nem executiva, que tem como missão promover a articulação, capacitação e cooperação dos estudantes com responsabilidades de representação.
2. São objetivos operacionais do Plenário Académico:
 - a. Debater os problemas que afetam os estudantes no quotidiano académico;
 - b. Partilhar informação relevante e promover a cooperação entre representantes estudantis e os Órgãos Sociais da AAIPLeiria;
 - c. Identificar dificuldades e oportunidades comuns, propondo medidas de melhoria;
 - d. Contribuir para a definição de estratégias conjuntas de ação e posicionamento da AAIPLeiria;
 - e. Apoiar a formação e capacitação dos seus membros em matérias associativas, institucionais e representativas;
 - f. Reforçar a articulação entre os Núcleos, a Direção da AAIPLeiria e os representantes estudantis nos órgãos institucionais.

Artigo 16.º
(Propostas, moções e intervenções)

1. O Plenário Académico pode elaborar e pronunciar-se sobre propostas, moções ou recomendações, as quais devem ser remetidas à Direção da AAIPLeiria para consideração e eventual formalização.
2. As propostas, moções ou recomendações são aprovadas por maioria simples dos participantes presentes, não tendo carácter vinculativo.
3. A Direção deve informar, em momento oportuno, das decisões tomadas quanto à implementação ou rejeição das propostas recebidas.
4. Sempre que se trate de matéria com impacto institucional relevante, a Direção pode submeter as recomendações à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo.

Artigo 17.º
(Participação na vida associativa e pedagógica)

1. O Plenário Académico é um espaço privilegiado para articular a atuação estudantil em diferentes estruturas, nomeadamente:
 - a. Conselhos Pedagógicos, Conselho Académico, Conselho Geral ou outros órgãos colegiais;
 - b. Comissões de Curso, Núcleos Académicos e de Estudantes;
 - c. Órgãos da AAIPLeiria e iniciativas de representação internacional, nacional ou regional.
2. A articulação prevista no número anterior visa garantir coerência estratégica, continuidade de atuação e alinhamento entre os diferentes níveis de intervenção estudantil.

CAPÍTULO III
Organização das Sessões

Artigo 18.º
(Convocação e calendário)

1. O Plenário Académico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocatória da Direção da AAIPLeiria.
2. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A convocatória deve ser enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis e deve indicar data, hora, local e ordem de trabalhos.
4. O Plenário pode também reunir com participantes de uma única Unidade Orgânica, sempre que tal se justifique pela natureza dos assuntos a tratar.

Artigo 19.º
(Dinâmica e estrutura das reuniões)

1. As reuniões do Plenário Académico são moderadas por um membro da Direção ou outro elemento por esta designado.
2. Sempre que possível, deve assegurar-se uma estrutura participativa e colaborativa, com momentos de debate, apresentação de boas práticas e reflexão conjunta.
3. Podem ser convidados especialistas ou intervenientes externos para enriquecer os trabalhos.

Artigo 20.º
(Registo, conclusões e articulação)

1. O Secretário-Geral da Direção, ou quem o substitua, assegura o registo das reuniões e a elaboração da ata.
2. As conclusões, recomendações ou propostas resultantes das reuniões devem ser remetidas à Direção da AAIPLeiria para análise, decisão ou encaminhamento.
3. A Direção deve dar seguimento institucional às deliberações informais do Plenário, promovendo a sua integração na atividade da associação, quando aplicável.

TÍTULO IV

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Funcionamento Transversal

Artigo 21.º

(Publicidade e transparência)

1. Os órgãos consultivos da AAIPLeiria devem funcionar com base em princípios de abertura, responsabilidade e comunicação transparente.
2. Sempre que possível, os documentos preparados, as recomendações emitidas e as conclusões das reuniões devem ser divulgados internamente aos membros e estruturas da AAIPLeiria.
3. A publicação externa de documentos está sujeita a autorização da Direção da AAIPLeiria, salvo se resultar de deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 22.º

(Apoio logístico e documental)

1. A Direção da AAIPLeiria deve assegurar os meios logísticos, técnicos e administrativos necessários ao funcionamento regular dos órgãos consultivos.
2. Compete ao Secretário-Geral da Direção garantir o apoio aos registos, à elaboração de atas e à organização documental das reuniões.
3. Sempre que necessário, pode ser designado apoio técnico adicional por deliberação da Direção.

TÍTULO V

Plano Estratégico da AAIPLeiria

CAPÍTULO I

Natureza e Estrutura

Artigo 23.º

(Finalidade e horizonte temporal)

1. O Plano Estratégico da AAIPLeiria é o documento de orientação a médio e longo prazo que define as prioridades, os objetivos e as linhas de ação da associação para um ciclo de dez anos, alinhado com os anos civis da década em curso.
2. O Plano Estratégico visa garantir a continuidade institucional, o alinhamento entre os mandatos e a sustentabilidade das decisões estratégicas da AAIPLeiria.
3. Todos os planos de atividades e orçamentos anuais devem refletir, na medida do possível, os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico em vigor.

Artigo 24.º

(Conteúdo mínimo: visão, missão, eixos e metas)

- O Plano Estratégico da AAIPLeiria deve conter, no mínimo:
- a. A definição da visão e missão da associação para o horizonte temporal em causa;
 - b. A identificação de eixos estratégicos de desenvolvimento e intervenção;
 - c. A fixação de objetivos e metas por eixo estratégico;
 - d. Indicadores de monitorização e de avaliação periódica;
 - e. O calendário indicativo para a sua execução, revisão e avaliação.

CAPÍTULO II

Elaboração e Aprovação

Artigo 25.º **(Processo de elaboração e auscultação)**

1. A elaboração do Plano Estratégico é coordenada pelo Conselho Consultivo, em colaboração com a Direção.
2. Devem ser promovidas ações de auscultação interna e externa, incluindo contributos:
 - a. Do Plenário Académico;
 - b. Das Estruturas Associativas reconhecidas;
 - c. De personalidades ou entidades relevantes da comunidade académica ou institucional.

Artigo 26.º **(Parecer do Conselho Consultivo)**

1. A proposta final do Plano Estratégico deve ser acompanhada de parecer fundamentado do Conselho Consultivo.
2. O parecer deve indicar a conformidade da proposta com os princípios e objetivos da AAIPLeiria, podendo incluir recomendações de melhoria, salvaguardas ou alertas estratégicos.

Artigo 27.º **(Aprovação em Assembleia Geral e vigência)**

1. O Plano Estratégico é aprovado em Assembleia Geral por maioria simples, sob proposta da Direção, acompanhada de parecer do Conselho Consultivo.
2. O Plano entra em vigor após a sua aprovação e vigora pelo período definido no artigo 23.º, salvo revisão antecipada.
3. Compete à Direção divulgar amplamente o Plano Estratégico e promover a sua apropriação junto das Estruturas Associativas, dos órgãos sociais e dos estudantes em geral.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e Avaliação

Artigo 28.º **(Monitorização da execução)**

1. Compete ao Conselho Consultivo acompanhar a execução do Plano Estratégico da AAIPLeiria, avaliando o grau de concretização dos objetivos definidos e promovendo a coerência entre as linhas de ação adotadas e a missão da associação.
2. A Direção da AAIPLeiria deve colaborar ativamente no processo de monitorização, assegurando a prestação regular de informação relevante, nomeadamente através de relatórios de progresso, indicadores de desempenho e evidência documental.
3. Sempre que necessário, o Conselho Consultivo pode emitir recomendações de ajustamento estratégico, com vista à melhoria contínua da ação da AAIPLeiria, as quais devem ser remetidas à Direção e à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29.º
(Revisão intercalar e alterações)

1. O Plano Estratégico pode ser objeto de revisão intercalar, mediante proposta fundamentada da Direção ou do Conselho Consultivo.
2. As revisões devem ser precedidas de auscultação ao Plenário Académico e de parecer do Conselho Consultivo, e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 30.º
(Avaliação final e proposta de novo ciclo)

1. No último ano de vigência do Plano Estratégico, a Direção e o Conselho Consultivo devem promover a sua avaliação global.
2. Com base nessa avaliação, deve ser iniciado o processo de elaboração do novo Plano Estratégico, assegurando continuidade e progressão.
3. O processo de avaliação deve ser participado, transparente e centrado na aprendizagem institucional.

TÍTULO VI
Disposições Finais

CAPÍTULO I
Aprovação, Revisão e Entrada em Vigor

Artigo 31.º
(Aprovação e força normativa)

1. O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral da AAIPLeiria, nos termos dos Estatutos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Leiria.
2. O regulamento é vinculativo para os órgãos sociais da AAIPLeiria e para os membros dos órgãos consultivos, no âmbito das respetivas competências e funções.

Artigo 32.º
(Revisão e alterações)

1. O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa da Direção, da Mesa da Assembleia Geral ou de um terço dos membros do Conselho Consultivo ou do Plenário Académico.
2. As propostas de alteração devem ser remetidas à Direção da AAIPLeiria, para apreciação preliminar e posterior envio à Assembleia Geral, acompanhadas de parecer fundamentado do Conselho Consultivo.
3. A aprovação das alterações compete à Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 33.º
(Entrada em vigor e contagem de prazos)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral, salvo disposição em contrário.
2. Salvo indicação expressa em contrário, todos os prazos previstos no presente regulamento consideram-se referidos a dias de calendário.